



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

EXCLUSIVO ME/EPP

PROCESSO : TC/005019/2019

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO : **Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas.**

TIPO : MENOR PREÇO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA : Portal de Compras do Governo Federal – <http://www.comprasnet.gov.br>

DATA DE ABERTURA : **23 de outubro de 2019**

HORÁRIO : **09h00**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, Lei Municipal nº 13.278 de 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, dos Decretos Municipais nº 43.406, de 08 de julho de 2003, nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, nº 54.102, de 17 de julho de 2013, com alterações inseridas pelo Decreto Municipal nº 54.829, de 10 de fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 56.144, de 1º de junho de 2015, Decreto nº 56.475, de 05 de outubro de 2015 e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação nº 2 do Tribunal, atuando seu Presidente como Pregoeiro. Este certame terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços visando à contratação de empresa especializada prestação de serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.



2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

2.4. Aos órgãos não participantes que aderirem à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2.1. De acordo com a Resolução do TCMSP nº 08, de 29 de setembro de 2016, a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV, do mesmo artigo, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



- 4.2.5. Cuja falência tenha sido decretada; e
 - 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
 - 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. **Valor** correspondente ao **valor total do serviço**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.
- 6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do serviço**.
- 6.5. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão poderá ser suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.11. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, **nos casos em que a licitação permita a ampla participação**, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.
- 6.15. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

7.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Inexistindo qualquer impedimento o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.5.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.3.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DO ENCAMINHAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O licitante detentor da melhor oferta, em prazo definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 30 (trinta) minutos, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

8.1.1. A **proposta** final, conforme modelo do Anexo IV:



8.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

8.1.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

8.1.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.

8.2. O licitante deverá demonstrar, na forma da lei, que possui poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação abaixo relacionados, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail claudio.barone@tcm.sp.gov.br.

9.2. Posteriormente, os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da aceitação da proposta” pelo Pregoeiro, à Comissão de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP, CEP 04027-000.

9.3. Os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica conforme discriminado nos tópicos seguintes:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.5.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

9.5.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

9.5.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme modelo constante do Anexo II.

9.5.8. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



9.5.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.6.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

9.6.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

9.7.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, se for o caso, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação conforme modelo constante do Anexo III.

9.7.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

9.7.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

9.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.8.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9.2. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

9.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



- 9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.14. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.
- 9.14.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.14.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 9.14.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.
- 9.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para a composição do cadastro de reserva.
- 11.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 11.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, decidindo-se eventual empate mediante sorteio, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ressalvadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.3. Os licitantes remanescentes que concordarem em registrar o mesmo preço do licitante vencedor poderão fazê-lo desde que atendidos os mesmos requisitos de classificação e habilitação, previstos neste edital e exigidos do licitante detentor da melhor proposta.



11.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 21 a 23 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

11.5. Os licitantes que concordarem registrar o preço ficam obrigados ao cumprimento da respectiva Ata de Registro de Preços pelo respectivo período de vigência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados e mantida a conveniência da contratação, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO AJUSTE

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo V e minuta de Termo de Contrato – Anexo VII.

14.2. A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

14.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados:

14.3.1. Os documentos de habilitação, no caso de já estarem vencidos;

14.3.2. Contrato social e a procuração de plenos poderes para assinar;

14.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.



14.4.1. Em caso de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

15. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A(s) **DETENTORA(S)** estará(ão) obrigada(s) a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, seus respectivos anexos e na(s) própria(s) Ata(s) de Registro de Preços.

15.2. O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após a assinatura do(s) Termo(s) de Contrato(s), decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15.3. Os prazos para execução dos serviços serão fixados em cada Termo de Contrato, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Serviços, pela(s) **DETENTORA(S)** convocada(s), podendo haver prorrogação desde que devidamente justificado e aceito pelo TCMSP.

15.4. O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma estabelecida neste Edital, bem como seus Anexos I, V, VI e VII.

15.5. A(s) **DETENTORA(S)** convocada(s) deverá(ão) comparecer para assinar o(s) Termo(s) de Contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo V, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do TCMSP.

15.5.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.6. Antes de emitir a Nota de Empenho e/ou o Termo de Contrato, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

15.6.1. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

15.7. O contrato deverá ser assinado pelo **representante legal** da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e nos Dados para Empenho.

17. DO PREÇO

17.1. Conforme previsto na Minuta da Ata de Registro de Preços- Anexo V.

18. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Conforme previsto na Minuta de Dados de Empenho - Anexo VII.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;



- 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5. Não manter a proposta;
 - 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.8. Cometer falha ou fraude na execução das obrigações assumidas
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **claudio.barone@tcm.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada nos dias úteis, das 7h às 17h30 na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes do horário previsto para a abertura do certame.
- 20.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site www.tcm.sp.gov.br>Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 9h às 17h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP, com qualquer membro da Comissão de Licitações.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I - Termo de Referência

22.1.2. Anexo II - Modelo de declaração sobre tributos municipais (**enviar com os documentos de Habilitação – subitem 9.5.7.2 do Edital**).



- 22.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes (**subitem 9.7.1 do Edital**).
- 22.1.4. Anexo IV - Modelo de proposta (**subitem 8.1.1 do Edital**).
- 22.1.5. Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 22.1.6. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços - Cadastro Reserva
- 22.1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato

São Paulo, 09 de outubro de 2019.



CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas, de acordo com as especificações técnicas constantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

A disponibilidade das tecnologias envolvidas na presente licitação possibilita ganhos de produtividade e qualidade tanto nos trabalhos de fiscalização como da manutenção predial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP. Além disso, o veículo aéreo em consideração possibilita a realização de imagens e geração de dados antes possíveis apenas por meios de alto custo ou com grande risco.

3 CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Áreas urbanas e rurais

3.2. ESCOPO

Prestação de serviços de fornecimento de imagens, dados de georreferenciamento, no Município de São Paulo, obtidos por meio de aeronaves remotamente pilotadas, também conhecidas como “drones”.

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para planejamento de voo, captação e processamento das imagens e arquivos de dados, na forma e nos formatos descritos neste Termo.

Caberá ao TCMSP estabelecer, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os objetos de monitoramento ou levantamento.

4 DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Da solicitação e apresentação dos trabalhos

4.1.1- O TCMSP enviará à **CONTRATADA** as solicitações de monitoramentos ou levantamentos por correio eletrônico (e-mail), através de Ordens de Serviço (OS), contendo as informações iniciais para a elaboração do **PLANO DE VOO** pela **CONTRATADA**, que deverá responder com uma sugestão de **PLANO DE VOO** em até 12 horas úteis (“hora útil” é o intervalo de uma hora entre as 10 horas contidas no período das 7:30 às 17:30, somente em dias úteis).

4.1.2- A OS poderá estabelecer uma repetição periódica da missão, desde que essa repetição esteja adequada aos quantitativos contratados.

4.1.3- O **PLANO DE VOO** final será enviado pelo TCMSP por correio eletrônico (e-mail).

4.1.4- Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá dar entrada, no máximo no dia útil seguinte ao envio pelo TCMSP do **PLANO DE VOO**, junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA para obter a autorização eventualmente necessária.

4.1.5- A realização do voo de coleta de imagens e dados deve ser efetivada em até 4 dias úteis após o dia de envio do **PLANO DE VOO** ou após a obtenção da autorização de voo junto ao DECEA.

4.1.6- A realização do voo deverá ser feita entre 7:30 e 17:30.

4.1.7- A data e horário devem ser informados com 5 horas úteis (“hora útil” é o intervalo de uma hora entre as 10 horas contidas no período das 7:30 às 17:30 somente em dias úteis) de antecedência ao **GESTOR DO CONTRATO**, para efeito de acompanhamento, nos casos especificados na Ordem de Serviço.



4.1.8 - Não serão contados no prazo para a realização do voo os dias úteis em que ocorrerem pelo menos uma das seguintes condições:

- Entre 7:30 e 17:30 forem registradas mais de 5 leituras de velocidade de vento acima de 7 m/s;
- For registrada mais de 10 mm de chuva ao longo do dia.

A fim de conferir objetividade, a verificação dessas condições será feita no sítio do Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE da Prefeitura de São Paulo, na estação meteorológica mais próxima ao local do voo e que será informada na Ordem de Serviço.

4.1.9 - Todas as imagens e arquivos de dados gerados, bem como aqueles decorrentes de processamento e/ou edição, deverão ser entregues em dispositivo de memória USB *flash drive*.

4.1.10 - Qualquer impedimento ou obstáculo que possa acarretar atraso na realização do trabalho deverá ser imediatamente comunicado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

4.1.11 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a previsão de toda a infraestrutura e equipamentos que garantam os níveis de qualidade e disponibilidade da prestação dos serviços.

4.1.12 - A **CONTRATADA** deverá obedecer as normas técnicas e legais pertinentes, bem como realizar a manutenção do equipamento, a fim de que o mesmo esteja em estado de servir ao uso a que se destina, nela incluída conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência da utilização, sem ônus para o TCMSP.

4.1.13 - A **CONTRATADA** será responsável civil e criminalmente por eventuais danos causados diretamente ao TCMSP ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.14 - Todos os softwares e respectivas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.1.15 - Caberá à **CONTRATADA** todo o monitoramento funcional dos recursos técnicos envolvidos e, uma vez identificados problemas com os equipamentos que resultem na perda de qualidade das imagens geradas, os mesmos deverão ser imediatamente sanados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o TCMSP.

4.1.16 - Todas as manutenções necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados, sejam preventivas ou corretivas, correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

4.1.17 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços – ARP, a partir da concretização do primeiro contrato e até o término da vigência da ARP, manter disponíveis para baixar e gravar, por acesso WEB, todos os arquivos gerados (logo após sua geração), mesmo que não concluído o serviço de processamento, independentemente da obrigação da entrega física desses arquivos em dispositivo de memória USB *flash drive*;

4.1.18 - O acesso WEB referido no subitem anterior deverá ser protegido por usuário e senha.

4.1.19 - Os direitos de imagens, decorrentes do contrato, de qualquer natureza, são de uso e propriedade exclusivos do TCMSP.

4.1.20 - É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuência do TCMSP.

4.1.21 - O **PLANO DE VOO** referido ao longo deste Termo de Referência será elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo TCMSP e deverá conter, desde sua primeira versão, todo o percurso traçado pela aeronave, incluindo alturas, velocidades e pontos para início e fim dos registros de fotos e filmagem, ângulos de visada da câmera, bem como todas as especificações técnicas da aeronave e da câmera a serem utilizadas na missão.

4.1.22 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao TCMSP cópia do software para a elaboração do **PLANO DE VOO** referido ao longo deste Termo de Referência sem custo adicional para o TCMSP e com eventuais licenças devidamente regularizadas.

4.1.23 - O software referido no item 4.1.22 deverá permitir que o **PLANO DE VOO** seja desenhado visualmente sobre uma base cartográfica devidamente georreferenciada. Deverá permitir ainda que se estabeleça pontos de decolagem e pouso, percurso, velocidade e altura, os pontos para acionar as fotos e filmes, que se calcule automaticamente a GSD (*ground sample distance*), a área de sobreposição das imagens (lateral e longitudinal) e a área total coberta. Deve ter sido explicitamente configurado e calibrado



para o tipo de aeronave e para o tipo de câmera e sua distância focal utilizadas nas missões.

4.1.24 – O software do **PLANO DE VOO** (itens 4.1.22 e 4.1.23) deverá rodar em ambiente Windows 7 ou via web nos navegadores Internet Explorer 11 ou Firefox 49 (ou superior).

4.1.25 – Todas as missões deverão ser executadas abaixo da altitude de 120 metros (400 pés).

4.2 Especificações Técnicas para o Serviço de coleta visual georreferenciada - CVG

Captação na forma de filmes ou fotografias, conforme especificação na Ordem de Serviço, em conjunto com dados de georreferenciamento e altimetria. As imagens deverão ser de boa qualidade, geradas em equipamentos giro-estabilizados em 3 eixos. As missões serão designadas dentro do Município de São Paulo, no perímetro urbano ou em área rural.

Requisitos Mínimos

4.2.1 - A aeronave utilizada deverá ter condições de realizar voo pairado filmando ou fotografando e executar automaticamente o **PLANO DE VOO** estabelecido pelo software descrito nos itens 4.1.22 a 4.1.24, com possibilidade de intervenção, a qualquer momento, do piloto.

4.2.2 - As imagens deverão ser giro-estabilizadas em 3 eixos, sendo que o eixo horizontal deve poder ser regulado pelo operador à distância com a aeronave em voo, de modo a permitir que o ângulo de elevação (ou o zenital) seja modificado durante o voo.

4.2.3 - As imagens filmadas deverão ser geradas na definição de 1080 linhas a pelo menos 60 quadros por segundo ou superior.

4.2.4 - Quando transformada para seu equivalente *full-frame*, a distância focal da câmera não deverá ser inferior a 14 mm e nem superior a 50 mm, devendo estar entre estes dois valores. Portanto, as câmeras com lentes conhecidas por *fish-eye* NÃO atendem a esta especificação. A transformação para o equivalente *full-frame* se dará através da multiplicação da distância focal da câmera pelo fator de corte (*crop factor*) equivalente para sensores *full-frame* (isto é, sensor de 35 mm de largura).

4.2.5 - O sensor da câmera deverá ter no mínimo 4000 por 3000 pixels (12 MP).

4.2.6 - A aeronave deverá possuir capacidade de geolocalização por satélite nos sistemas GPS e GLONASS, registrando esses dados de forma a poderem ser sincronizados com as imagens geradas.

4.2.7- A aeronave já com o sensor (câmera) instalado deverá: possuir peso máximo de decolagem inferior a 2kg e poder operar a até 1 Km de distância do controlador em visada livre de obstáculos.

4.2.8 - A aeronave deverá ter motores elétricos, com um número de baterias que permita a geração em voo de pelo menos 30 minutos de filme em alta definição em um único deslocamento da equipe até os locais designados. Essa autonomia de filmagem deverá ser garantida sem que haja recarga de baterias, mas podendo trocar baterias e mídias de gravação nos locais das filmagens, tanto da aeronave como do controle remoto;

4.2.9 - Cada missão poderá ser constituída de mais de um voo e em mais de um local.

4.2.10 - O material produto do serviço deverá ser entregue conforme o item 4.1.9, filmes em formato **mp3**, **mp4**, **mov** ou **mkv**, imagens em formato **jpg** (ou **raw** se especificado na OS), arquivos de dados e logs de voo em formato aberto **srt** ou **txt**.

4.2.11 - O material do item 4.2.10 deverá ser **entregue até o 2º dia útil subsequente ao término do prazo para realização do voo**.

Para melhor entendimento, os tipos de missões a serem solicitadas no âmbito deste tipo de serviço a seguir não é exaustiva, mas sim exemplificativa. Não há distinção quanto à composição dos serviços a seguir porque a base da prestação de serviço é a mesma para todos: deslocamento em terra até local de decolagem, voo e pós-processamento (quando necessário).



Tipo de missão	Objetivo / Descrição
Inspeção visual em canteiro de obras / em um conjunto de pequenas obras.	Visualizar com nitidez todos os elementos constituintes do canteiro de obras, incluindo a obra e toda extensão do terreno onde a mesma está localizada, bem como equipamentos, estoques de materiais e construções de apoio. A obra deverá ser mostrada de todos os ângulos possíveis e com detalhamento conforme definido na ordem de serviço/ PLANO DE VOO .
Inspeção visual predial, de pontes, grandes vãos ou de estruturas verticalizadas de difícil acesso.	Mostrar toda a superfície externa da estrutura ou de parte dela conforme ordem de serviço, com proximidade, definida na OS, que permita a distinção de fissuras, eflorescências, manchas e deslocamentos nas estruturas inspecionadas.
Levantamento Visual em parques municipais e áreas de Proteção Ambiental	Mostrar toda a extensão da região solicitada, dentro dos limites operacionais de segurança da aeronave.

Mensuração

4.2.12 - Os serviços de coleta de imagens georreferenciadas serão medidos por missões de até 50 minutos de voo, distribuídos por até 5 pontos distintos de decolagem, abrangíveis por uma circunferência de até 7Km de raio.

4.2.13 - O **PLANO DE VOO** servirá de base para medição do tempo de missão e será elaborado informando a extensão voada a uma velocidade padrão de 7m/s (13,6 nós) e tempos de voo pairado, a condições sem vento.

Portanto, conforme os itens 4.2.12 e 4.2.13, **a unidade licitada à qual deverão ser ofertados os preços unitários é a missão de até 50 minutos de voo.**

5. PRAZO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Serão feitas medições mensais dos serviços executados, considerando-se sempre o último dia de cada mês como final do período de medição, exceto quando da vigência do último mês do contrato, incluindo suas prorrogações.

Somente serão medidos, ao longo da execução contratual, aqueles serviços que forem solicitados, concluídos e aprovados, não havendo obrigação por parte do **CONTRATANTE** em solicitar todos os quantitativos dos itens constantes na Planilha de Serviços.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar planilha com os serviços realizados, tendo a Fiscalização o prazo de até cinco dias úteis para análise e aprovação.

Em caso de incorreções, a Fiscalização devolverá a planilha enviada pela **CONTRATADA** para as devidas providências de acerto, em até três dias úteis. Feitas as correções, a **CONTRATADA** encaminhará a planilha revisada para aprovação final, tendo a Fiscalização até dois dias úteis para sua verificação e aprovação.

A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela **CONTRATADA** após a aprovação da medição pela Fiscalização do TCMSP, que comunicará por escrito à **CONTRATADA**, através de correio eletrônico, a autorização para emissão da Nota Fiscal, com o seu respectivo valor.

O pagamento será feito em até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Processo: TC/006069/2019

Pregão nº 020/2019

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa.....,C.N.P.J. nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2019

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: 1- esta declaração deverá ser no original.

2- apresentar na Habilitação – subitem 9.5.7.2 do Edital



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo: TC/005019/2019

Pregão nº 20/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome Legível:_____

RG:_____

Cargo:_____

Empresa:_____

- **Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, no momento da HABILITAÇÃO (subitem 9.7.1 do Edital).**



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
Processo: TC/005019/2019
Pregão nº 20/2019
Abertura dia 23/10/19 às 09 horas.

A _____ empresa estabelecida _____ nº _____,
complemento: _____ CNPJ. _____ nº _____ telefone: _____ e
fax: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, por meio de seu
representante legal, Sr.(a) _____ (estado civil), _____ (profissão) ,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **observadas as especificações
constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25	Serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas.	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data da sessão. (mínimo de 60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme disposto na Minuta de Dados para Empenho – Anexo VII.

PRAZO DE ENTREGA: conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I

Nome do banco, número da conta e agência do licitante.

Declaramos conhecer e nos submeter integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do responsável da firma proponente)

Nome:/RG -----



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA DETENTORA>

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas (drones).

VALOR: R\$ <_____,___> (estimado)

PROCESSO TC: Nº 005019/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA DETENTORA>, CNPJ nº ____./____-__, com (endereço), doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por seu <cargo e NOME do Representante Legal>, RG. nº ____-___/___ e CPF nº ____-____-__, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 20/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Por este instrumento resolvem efetuar o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas, na forma especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
 - 1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº <____>/2019 com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da(s) DETENTORA(S) e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.
 - 1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo <____> do Edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____,___ (valor por extenso), estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados:

Descrição	QUANT ANUAL ESTIMADA	VR. UNITARIO	VR TOTAL
Missões para coleta Visual Georreferenciada – CGV (até 50 minutos de voo cada missão)	25		



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3. O Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
 - 3.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.
 - 3.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a DETENTORA será convocada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para alteração dos preços registrados, por aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.
 - 4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.2. No caso de prorrogação de vigência os preços registrados poderão ser reajustados da seguinte forma:
 - 4.2.1. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

5. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou por servidor por ele delegado.
 - 5.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15, será indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.
 - 5.2. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Minuta do Termo de Contrato, decorrentes desta ATA.
 - 5.3. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato.
 - 5.4. Os prazos para execução dos serviços serão fixados, em comum acordo entre as partes, em cada Ordem de Serviço, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA(S) DETENTORA(S)

6. São responsabilidades da DETENTORA:
 - 6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e em seus anexos.
 - 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. Retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 6.4. Disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução do objeto desta Ata.
- 6.5. Prestar os serviços em áreas urbanas e rurais do Município de São Paulo.
- 6.6. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.7. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
 - 7.1.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
 - 7.1.2. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
 - 7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
 - 7.1.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta Ata, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
 - 7.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho.
 - 7.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 7.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
 - 7.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
 - 8.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR relativamente ao objeto contratado.
 - 8.2. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor da missão, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, configurando-se, assim, a inexecução do ajuste.
 - 8.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste instrumento, calculada sobre o valor da missão e limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.
 - 8.4. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).



- 8.5. Multa de até 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste ajuste e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).
- 8.6. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a DETENTORA dê causa à rescisão do ajuste.
- 8.7. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.7.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.8. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, quando:
 - 9.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 9.2. A DETENTORA não retirar a(s) Nota(s) de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.3. A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado.
 - 9.4. A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 9.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

<NOME DO REPRESENTANTE>

<Cargo do representante>

<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>



ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

ATA DE REGISTRO DE Nº ____/2019
PREÇOS:

PROCESSO TC: Nº 005019/2019

TIPO DE LICITAÇÃO _____

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas (drones).

EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ nº ____./____-__, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____(cargo e NOME do Representante Legal), RG. nº ____-____/____ e CPF nº ____-____-__, em consonância com o Processo nº 005019/2019 e Pregão Eletrônico nº ____ /2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13, 56.144/15 e 56.475/15, Leis Federais nºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas atualizações, bem como pelas demais normas complementares e disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 20 / 2019, tendo obtido a _____(extenso) colocação no referido certame, adere ao valor e condições de serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas (drones), firmadas na Ata de Registro de Preços do qual este Anexo é parte integrante, conforme valores descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
Missões para coleta Visual Georreferenciada – CGV (até 50 minutos de voo cada missão)	25		

São Paulo,

<Nome do representante legal>
<Cargo>

<Denominação social da empresa>



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: N°
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA>
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas.
VALOR: < _____ >
VIGÊNCIA: < _____ >
DOTAÇÃO: < _____ >
PROCESSO TC: N°

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a <denominação social da CONTRATADA>, CNPJ nº < _____ >, com endereço na <endereço>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu <cargo e nome do representante legal>, RG nº < _____ > e CPF nº < _____ >, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, por meio da Ata de Registro de Preços nº < ____ >/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte em áreas rurais ou urbanas, na quantidade relacionada na subcláusula 3.1 – deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O início da vigência será a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 2.1. A execução dos serviços será definida na Ordem de Serviços – OS, emitida pelo responsável pela fiscalização da execução contratual do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data pré estabelecida.
 - 2.2. Todas as imagens e arquivos de dados gerados, bem como aqueles decorrentes de processamento e/ou edição, devem ser entregues conforme descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, até o 2º dia útil subsequente ao término do prazo para realização do voo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Os preços e condições de pagamento seguem abaixo discriminados:
 - 3.1. O valor contratual é de R\$ _____, (valor por extenso), correspondendo ao preço unitário de R\$ _____, (valor por extenso), a quantidade a ser contratada segue relacionada abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
Missões para coleta Visual Georreferenciada – CGV - (até 50 minutos de voo cada missão)			



- 3.2. Os pagamentos dos serviços executados serão feitos em medições mensais, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, referentes aos serviços prestados no mês anterior, em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização da execução contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar planilha com os serviços realizados, tendo a Fiscalização o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação.
- 3.4. Em caso de incorreções, a Fiscalização devolverá a planilha enviada pela **CONTRATADA** para as devidas providências de acerto, em até 3 (três) dias úteis. Feitas as correções, a **CONTRATADA** encaminhará a planilha revisada para aprovação final, tendo a Fiscalização até dois dias úteis para sua verificação e aprovação.
- 3.5. A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela **CONTRATADA** após a aprovação da medição pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, que comunicará por escrito à **CONTRATADA**, através de correio eletrônico, a autorização para emissão da Nota Fiscal, com o seu respectivo valor.
- 3.6. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
 - 3.6.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 3.7. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 3.8. Na hipótese de erro ou divergência com as condições **CONTRATADAS**, a nota fiscal/fatura será recusada pelo **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias <_____> e nos próximos exercícios, às contas das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. Executar os serviços na forma especificada neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e conforme as subcláusulas seguintes.
 - 5.1. Cumprir as normas legais vigentes e as venham a ser editadas que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.
 - 5.2. Solicitar e apresentar os trabalhos conforme descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
 - 5.3. Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.
 - 5.4. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
 - 5.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
 - 5.6. Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



- 5.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem a terceiros, durante a execução do serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.
- 5.9. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6. Caberá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 6.1. Expedir as Ordens de Início dos Serviços;
 - 6.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.
 - 6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, via e-mail, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo determinando o que julgar necessário à sua regularização.
 - 6.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 6.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 6.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 6.7. Receber mediante ateste a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.
 - 6.8. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
 - 7.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do **CONTRATANTE** relativamente ao objeto contratado
 - 7.2. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor da missão, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo **CONTRATANTE**, configurando-se, assim, a inexecução do ajuste.
 - 7.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste instrumento, calculada sobre o valor da missão e limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.
 - 7.4. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
 - 7.5. Multa de até 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste ajuste e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).



- 7.6. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste.
- 7.7. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.7.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.8. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao **CONTRATANTE**, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

<NOME DO REPRESENTANTE>

<Cargo do representante>

<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>